



Consulta Pública n.º 73

Mecanismos de Contratação a prazo de Energia Elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do Comercializador de Último Recurso

Comentários da EDP Serviço Universal

março de 2019

Enquadramento

A ERSE, através da Consulta Pública nº 73, pôs à discussão dos interessados o Mecanismo de Contratação a prazo de Energia Elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do Comercializador de Último Recurso, através de aquisição no mercado contínuo a prazo e em leilões.

Comentários

Como comentário geral às propostas apresentadas pela ERSE na consulta pública em análise, é nosso entendimento que a implementação de mecanismos que permitam estabilizar o custo de aquisição de energia e minimizar a incerteza sobre o custo de energia a adotar na definição das tarifas para o ano seguinte é positiva, e poderá trazer vantagens para o sistema e para os clientes.

Contudo, é importante assegurar que os mecanismos propostos assentem em regras de funcionamento claras e que garantam estabilidade ao processo tarifário, sem que se traduzam num acréscimo de risco para a EDP Serviço Universal (EDP SU) que, caso siga a estratégia de aprovisionamento definida pela ERSE, deverá continuar a ver reconhecidos nas tarifas a totalidade dos custos incorridos com a aquisição de energia.

A ERSE refere que a contratação de energia no mercado de futuros permitirá ao CUR definir uma estratégia de aquisição eficiente de energia com cobertura de risco e minimizar os riscos financeiros da atividade de comercialização.

Do ponto de vista da EDP SU, o que o mecanismo proposto permite realizar é a antecipação do fecho, e potencial redução de variabilidade, do preço de compra de energia nas tarifas de um determinado ano, sem, no entanto, deixar de criar risco face ao preço que se obteria no mercado à vista seguindo a metodologia atual, uma vez que o preço no modelo proposto pode assumir um valor superior ou inferior ao que resulta do modelo atual.

O modelo de regulação aplicável à atividade de Compra e Venda de Energia para Fornecimento a Clientes sempre foi isento de risco quanto ao reconhecimento dos custos da EDP SU com a aquisição de energia, sendo nosso entendimento que o novo mecanismo não deve impor quaisquer riscos a esta atividade.

A EDP SU considera que o processo de leilões é o mecanismo mais adequado às restrições de liquidez do mercado de derivados do MIBEL, bem como aos objetivos de estabilidade e previsibilidade, tendo também a vantagem de ser definido e supervisionado diretamente pela ERSE.

Nos pontos seguintes são apresentados comentários específicos a cada um dos temas.

Contratação a prazo

A consulta pública lançada pela ERSE prevê a aquisição de contratos de futuros em mercados organizados, tanto em negociação em contínuo, como em negociação em leilão.

A EDP SU considera que os documentos colocados em consulta pública são claros e objetivos no que respeita à contratação através de leilões, mas omissos quanto a um conjunto de componentes relevantes para a operacionalização da estratégia de aprovisionamento do CUR, designadamente, no que se refere à negociação e contratação a prazo no mercado contínuo.

Contratação a prazo no mercado em contínuo

É nosso entendimento que a operação no mercado contínuo obriga à existência de uma definição de regras claras e objetivas por parte da ERSE, dados os riscos de preço e volume que lhe podem estar associados.

Constata-se que as questões relacionadas com a operacionalização e negociação da compra a prazo no mercado contínuo (datas de referência, contratos a realizar, limites

de preço, estratégia de atuação, regras de negociação) não são detalhadas na proposta de Diretiva.

Sobre a atuação no mercado em contínuo, a proposta de Diretiva apenas refere, no n.º 4 do artigo 4º, que a ERSE informará a “(...) repartição de volumes e quantidades a adquirir em negociação em contínuo e em leilões (...)”, e no artigo 5º, a obrigação de fornecimento de informação do CUR, que “(...) deve remeter à ERSE, até ao fim do mês seguinte a cada trimestre civil, a informação de toda a contratação por si efetuada em negociação em contínuo no mercado gerido pelo OMIP, desagregada por produto negociado e respetivas datas de negociação.”.

De facto, e ao contrário do que acontece para os leilões de contratação a prazo, que são objeto de uma explicação bastante pormenorizada no que respeita ao seu enquadramento e operacionalização, a proposta de Diretiva em análise não especifica a forma como a ERSE dará as instruções para a aquisição a prazo no mercado contínuo, sendo totalmente omissa quanto ao procedimento a adotar pela EDP SU.

Por exemplo, e concretizando, tendo em conta que a EDP SU também não deve assumir risco na aquisição de energia elétrica no mercado contínuo, a ERSE deve estabelecer regras claras para determinar o *bid* a colocar na plataforma no início da negociação a realizar em data e hora a indicar pela ERSE, bem como os procedimentos de evolução de preço a adotar pela EDP SU na eventualidade de não haver encontro de ofertas ao pedido de compra inicial. Em todo o caso, deverá ser sempre aceite o custo de aquisição que resultar da participação neste mercado.

Considerando a pouca liquidez do mercado para produtos com entrega em Portugal e a antecedência de contratação prevista, existe a possibilidade de o CUR ser o único comprador em muitas sessões, traduzindo-se numa pressão de subida de preço no mercado a prazo, ao contrário do pretendido com o novo mecanismo.

Caso a ERSE decida avançar com a negociação em contínuo, atendendo à liquidez dos produtos listados no mercado gerido pelo OMIP, propõe-se que se opte pelo produto “Carga base”.

Acresce que a atuação neste mercado implicará necessariamente um novo enquadramento e estratégia de atuação da EDP SU no OMIP, podendo obrigar inclusive à criação de uma equipa específica para a função, já que terá de se constituir como *trader*.

Tendo em conta as dificuldades enunciadas e a falta de liquidez da negociação em contínuo, a EDP SU reforça a sua opinião de que a compra de energia a prazo no mercado contínuo não é uma boa opção, privilegiando a compra em leilões, como, aliás, já tinha sido referido nos comentários à Consulta Pública n.º 68.

Contratação a prazo em leilões

Mais uma vez constata-se que as regras de operacionalização da contratação a prazo através de leilões estão bem definidas na proposta de Diretiva, competindo à ERSE definir a periodicidade e as condições de realização do leilão, nomeadamente as datas de realização, volumes, preço de reserva, perfil de entrega e maturidades.

Tendo em conta a liquidez para negociação de contratos de futuros na plataforma do OMIP e as quantidades envolvidas, a EDP SU defende a opção exclusiva pelos leilões, carga base, para o ano em curso e ano seguinte.

Acresce ainda que o procedimento de contratação a prazo em leilões é menos complexo, existindo já experiência na empresa sobre este mecanismo.

Tipo de liquidação dos contratos a prazo

A proposta de Diretiva estabelece, no artigo 14º, que a EDP SU é obrigada a efetuar a liquidação física das quantidades transacionadas, enquanto os restantes comercializadores podem optar pela liquidação física ou financeira.

Não se entende qual o racional em que se baseia esta disposição já que tem implicações operacionais relevantes.

De facto, na eventualidade considerada da compra de um produto com entrega em Espanha, dadas as razões já enunciadas, a energia adquirida por essa via tem de ser vendida pela EDP SU em Espanha e depois recomprada na zona portuguesa do MIBEL, um procedimento complexo pelo que propomos que se reconsidere a possibilidade de também o CUR poder optar pela liquidação financeira.

Haverá ainda que referir a possibilidade de haver *market splitting*, o que origina preços diferenciados entre a zona portuguesa e espanhola, facto que poderá conduzir a um aumento de custos de aquisição de energia.

Preço de referência para transações no mercado de futuros

A EDP SU considera que a metodologia de cálculo definida no número 4 do artigo 106.º do Regulamento Tarifário, na redação introduzida pelo Regulamento n.º 5/2018, introduz incerteza no cálculo dos proveitos permitidos da atividade de CVEE-FC, não garantindo o reconhecimento da totalidade dos custos e a ausência de risco para o CUR nesta atividade.

Assim sendo, a EDP SU propõe a revisão do artigo 106.º do Regulamento Tarifário no sentido de se prever que no cálculo do preço médio de referência serão apenas tidos em consideração os preços dos leilões realizados até 30 de setembro de t-1. Para a projeção do preço dos leilões a realizar após 30 de setembro de t-1, no exercício tarifário do ano t, deverá ser utilizada a mesma metodologia empregue na projeção do custo médio de aquisição no mercado à vista, a qual tem em consideração os preços que se verificam à data no mercado de futuros, corrigidos à posteriori para o valor efetivamente verificado, através do ajustamento tarifário.

Quantidade de referência para transações no mercado de futuros

A ERSE propõe, como base para a repartição dos volumes a contratar entre mercado a prazo e mercado à vista, o peso relativo dos consumos associados às potências

mínimas em cada trimestre no consumo anual do mercado regulado. Na medida em que esta repartição entre o mercado a prazo e o mercado à vista minimiza o risco de volume, a EDP SU concorda com esta metodologia.

A ERSE prevê, no documento de enquadramento que, no caso de as quantidades contratadas na modalidade de negociação em contínuo serem superiores às necessárias em alguns períodos de fornecimento, é permitida a venda das quantidades em excesso, sendo importante assegurar o reconhecimento dos sobrecustos correspondentes.

Propomos igualmente que seja considerado, nesta Diretiva, um mecanismo que permita a venda no mercado diário quando a energia contratada anteriormente não for ajustada à carteira do CUR.

Implementação

A EDP SU sugere que a ERSE conceda à empresa um período de implementação de 3 meses após a data de publicação da Diretiva, caso a opção seja exclusivamente por leilões, e de pelo menos 6 meses, caso a opção inclua compra no mercado contínuo a prazo, para cumprimento dos procedimentos prévios à contratação no mercado de futuros (por exemplo, obtenção de licenças e prestação de garantias), eventual criação e preparação de uma equipa específica e adaptação dos processos internos e sistemas informáticos. Adicionalmente, a EDP SU considera que os custos de implementação destes mecanismos deverão igualmente ser reconhecidos, uma vez que decorrem de novas obrigações regulamentares.

Reconhecimento dos Custos com aquisição de energia do CUR

Em conclusão, a EDP SU considera que a estratégia de aquisição a prazo baseada exclusivamente em leilões é a adequada para garantir os objetivos de estabilidade e

previsibilidade do processo tarifário, e garantir que os custos resultantes sejam aceites, eliminando qualquer tipo de risco por parte da EDP SU, caso siga a estratégia definida.